



LEI N.º 513/2016 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização, a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

- a. Enfermeiro
- b. Técnico de Enfermagem
- c. Agente administrativo
- d. Servente
- e. Auxiliar de serviços gerais
- f. Vigilante
- g. Agente de Endemias
- h. Técnico de Laboratório
- i. Bioquímico
- j. Bioquímico/Farmacêutico
- k. Biomédico
- l. Agente Comunitário de Saúde
- m. Microscopista
- n. Auxiliar de Odontologia
- o. Auxiliar de Saúde Bucal
- p. Fisioterapeuta
- q. Nutricionista
- r. Psicólogo
- s. Fonoaudiólogo
- t. Assistente Social

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no **anexo I**.



§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nos Postos de saúde e secretaria de saúde.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do **Contrato Administrativo** será de **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I.** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II.** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III.** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I.** pelo término do prazo contratual;
- II.** por iniciativa do contratado;
- III.** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV.** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V.** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades da secretaria de saúde.

Art. 11. Fica assegurado a mobilidade de servidores Públicos Municipais para exercerem suas atividades na sede do município e comunidades do interior, tendo direito ao incentivo pecuniário desde que passe no processo Seletivo Simplificado regulamentado por esta Lei.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através da Secretaria Municipal de Saúde mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II.** função;
- III.** valor total e mensal do contrato;
- IV.** data de início e término do contrato;
- V.** regime jurídico;
- VI.** dotação orçamentária para acudir à despesa;

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos de direitos trabalhistas.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 16 de maio de 2016.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 21.27461-04